



Secretaria de
Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Camaragibe, 25 de julho de 2024.

MEMORANDO Nº 335/2024 – SESEP

De: Secretário de Segurança Pública

Para: CPL / COMPRAS

Assunto: ARQUIVAMENTO DO CONTRATO Nº 128/2024.

Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMARAGIBE, NA REALIZAÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES.

Venho por meio deste, encaminhar o contrato mencionado acima para arquivamento e inserção no Módulo Sagres-lincon, nos termos da Resolução 24/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Segue em anexo as documentações abaixo:

- **CONTRATO Nº 128/2024**
- **PUBLICAÇÕES – EXTRATO E PORTARIA**

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública
Port. Nº 092.2024

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 30/07/24 às: 12:16

Assinatura



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Segurança Pública

Fls. 01
P

CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.466.712/0001-14, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e neste ato apresentada pelo(a) Sr(a) Secretário(a) Sr. **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 419.706.274-87, com domicílio profissional neste município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.466.712/0001-14, com sede na Rua Gurupe, nº 439, Recife/PE, Bairro Afogados, CEP nº 50.830-170, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **LAERCIO DE FREITAS GAMA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 121.283.034-27, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 47/2024, PA nº 121/2024, PE – SRP nº 36/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto municipal nº 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de **empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, vidros e acessórios**, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhadas no Termo de Referência e tabela:

(Handwritten mark)



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Segurança Pública

Fis. 02
R

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND/M ²	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO					
01	Serviço de Desmontagem de divisória com painéis e perfis	M ²	120	R\$ 13,63	R\$ 1.635,60
02	Serviço de Montagem de divisória com painéis e perfis	M ²	120	R\$ 25,27	R\$ 3.032,40
03	Serviço de Desmontagem de porta	UNID	25	R\$ 16,63	R\$ 415,75
04	Serviço de Montagem de divisória porta	UNID	25	R\$ 40,37	R\$ 1.009,25
CONSUMO					
05	Painéis de divisória na cor areia jundiaí 1,20 x 2,10	UNID	70	R\$ 147,66	R\$ 10.336,20
06	Perfil guia em aço com 3m pintado na cor cinza	UNID	100	R\$ 25,57	R\$ 2.557,00
07	Perfil Travessa em aço com 3m pintado na cor cinza	UNID	80	R\$ 29,14	R\$ 2.331,20
08	Perfil Travessa em aço com 2,10m pintado na cor cinza	UNID	35	R\$ 28,09	R\$ 983,15
09	Perfil Travessa em aço com 1,20m pintado na cor cinza	UNID	60	R\$ 61,29	R\$ 3.677,40
10	Vidro para divisória incolor espessura de 4mm. Tamanho 1.17,5x1,05	UNID	18	R\$ 218,99	R\$ 3.941,82
11	Vidro para divisória incolor de espessura 6mm. Tamanho 1.17,5x1,05	UNID	18	R\$ 297,05	R\$ 5.346,90
12	Jogo de perfil para visor para vidro para divisória na cor cinza	UNID	15	R\$ 76,41	R\$ 1.146,15
13	Persiana horizontal e vertica	M ²	20	R\$ 227,13	R\$ 4.542,60
14	Jogo de batedor de porta	UNID	60	R\$ 69,92	R\$ 4.195,20
15	Requadro de porta com 3m cor cinza	UNID	70	R\$ 29,24	R\$ 2.046,80
16	Porta de divisória normal completa 80x2,10	UNID	35	R\$ 163,95	R\$ 5.738,25



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Segurança Pública

Fls. 03

17	Fechadura tubular cromada	UNID	60	R\$ 144,50	R\$ 8.670,00
18	Fechadura externa espelho e maçaneta cromados	UNID	30	R\$ 129,66	R\$ 3.889,80
19	Dobradiça cromada para porta	UNID	100	R\$ 12,02	R\$ 1.202,00
TOTAL:					R\$ 66.697,47

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para execução do objeto descrito neste instrumento é de **doze meses**, contados a partir do início da vigência contratual;
- 2.2. O prazo de vigência deste instrumento é de doze meses contados da data de sua assinatura, e sua execução com início em 14 de Junho de 2024 e término em 14 de Junho de 2025;
- 2.3. Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;
- 2.4. Cumprido o objeto ou decorrido o prazo de vigência, fica extinto o presente contrato;
- 2.5. **O presente contrato não será prorrogado** por não se enquadrar na hipótese disposta no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, vez que as prorrogações não abrangem as compras ou aquisições (obrigação de dar), mas sim prestação de serviços (obrigação de fazer).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 66.697,47 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 3.2. O CONTRATANTE estima pagar o valor médio de R\$ R\$ 66.697,47 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestado por servidor competente.
- 3.2.1 Os valores estimados não obrigam o Município de Camaragibe à execução de despesa de igual valor, onde será sob demanda mensurado realmente de acordo com a necessidade do consumo realizado.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- 3.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;



3.5. A nota fiscal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas/faturas no setor de protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do servidor indicado pelo ordenador de despesa do poder executivo municipal em conformidade com o objeto solicitado com a discriminação do orçamento previamente aprovado;

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública nº 2027.6.122.1002.2.205.0000 3.3.90.39.00 (despesa 799)** do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, e a entrega deverá ser de no máximo em 20 (vinte) dias, no local indicado pelas secretarias, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora todos os encargos fiscais e trabalhistas;

1.1. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, e a entrega deverá ser de no máximo em 20 (vinte) dias, no local indicado pelas secretarias, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora todos os encargos fiscais e trabalhistas;

1.2. O Fiscal do contrato será o responsável pela certificação de recebimento e fará a conferência dos serviços, verificando se o mesmo está de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência. Caso não se encontre, será devolvido e imediatamente substituído, sem qualquer ônus para a Administração;

5.2.1 Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções.



- 5.3.** As entregas devem ser feitas durante a semana, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os seguintes horários: das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), e das 14h (quatorze horas) às 16h (dezesseis horas), ou conforme definido com o fiscal do contrato;
- 5.4.** Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, cabendo ao fiscal verificar, na entrega, as suas condições, sendo rejeitados os materiais que apresentarem problemas e/ou defeitos, obrigando-se o contratado a substituí-los sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- 5.4.1** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 5.5.** Para aquisição de Mercadorias, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.
- 5.6.** No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.6.1.** O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Termo de Recebimento dos Materiais, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.
- 5.7.** Os Materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 5.8.** Após a aquisição dos Materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 5.8.1** Ocorrendo a rejeição dos materiais, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 5.1.2** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.
- 5.9.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do material fornecido pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1.** A garantia dos objetos será a do fabricante e não deverá ser inferior a 90(noventa) dias contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data definitiva do recebimento do bem. Garantia do serviço de 90 (noventa dias);
- 6.2.** Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o bem em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes;
- 6.3.** A garantia dever ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Prefeitura Municipal de Camaragibe, na qualidade de CONTRATANTE, obrigar-se-á a:

- a) Receber o material nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.
- c) Acompanhar a fiscalização e a entrega do objeto.
- d) Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.
- e) Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.2. O prestador de serviços contratado para solucionar a necessidade administrativa obriga-se a:

- a) Manter todas as áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas, bem como remover equipamentos empregados nos serviços;
- b) Fornecer todos os elementos secundários para a fixação e acabamento das divisórias (parafusos, arames, perfis de aço, etc), incluindo todas as ferragens das portas, dobradiças, fechaduras, chaves, guias, perfis, etc, sendo todos compatíveis e resistentes à corrosão termodinâmica e química, bem como ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Arcar com todos os encargos e despesas necessárias ao fornecimento do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de defesa do Consumidor;
- d) Preservar o local de trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência;
- e) Manter, para a prestação do serviço, pessoal técnico e especializado devidamente uniformizados e identificados, sob sua supervisão, bem como, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso;
- f) Informar a Prefeitura Municipal de Camaragibe a identificação dos funcionários que executarão os serviços contratados;
- g) Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos, não transfere a Prefeitura Municipal de



Fis. 07
P

Camaragibe, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Prefeitura de Camaragibe e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Demolir e refazer os trabalhos impugnados pela Prefeitura de Camaragibe, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes;
- k) Arcar com o ônus da carga e o transporte de material, devendo serem feitos de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO;
- l) Executar o serviço em dia determinado e previamente autorizado pela Prefeitura de Camaragibe, podendo alguns serviços, recair preferencialmente em final de semana, visando preservar a operacionalidade normal das atividades do órgão;
- m) Concluir os serviços no prazo estabelecido, estando incluso no valor contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação;
- n) Realizar limpeza no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos trabalhos, resultantes da utilização inadequada dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios;
- p) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Prefeitura de Camaragibe e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Prefeitura de Camaragibe;
- r) Manter um preposto que, na ausência do Responsável Técnico, será o seu representante, devidamente registrado pela CONTRATANTE com nome completo, cargo ocupado na empresa, CPF, telefones e e-mails para contato, estando apto a solucionar quaisquer problemas administrativos advindos durante a vigência da contratação;
- s) Supervisionar, através de responsável técnico habilitado, a execução dos serviços, garantindo a qualidade dos materiais e da mão de obra, bem como o funcionamento de todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Fica designado o servidor **GUSTAVO HENRIQUE VINHAES CINTRA**, matrícula: 4.0102736.2 e CPF/MF nº 026.857.134-17, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;
- 8.2.** Fica designado o servidor **JOSE ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula: 4.0102739.2 e CPF/MF nº 409.559.074-20 como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;
- 8.3.** O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- 8.4.** O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 8.5.** As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;
- 8.6.** O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.



Fls. 09
P

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, especificamente:



- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

10.1. A Contratada deverá prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993:

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

12.2. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA;

12.3. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

12.4. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

12.5. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

12.6. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato;

13.3. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

13.4. Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** dos 12 meses subseqüentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária;

13.5. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento;

13.6. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

13.7. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

13.8. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

14.2. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços ou, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Elege-se, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Camaragibe/PE para, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei nº 8666/93, dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Integram o presente instrumento o Processo Licitatório nº 159/2023, Pregão Eletrônico nº 36/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Camaragibe, 14 de Junho de 2024.



Marcilio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública
(CONTRATANTE)

MOENDO
COMERCIO E
CONSTRUCOES
LTDA:0546671
2000114

Assinado de forma
digital por MOENDO
COMERCIO E
CONSTRUCOES
LTDA:054667120001
14
Dados: 2024.07.15
14:54:05 -03'00'

**MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES
LTDA**

Representante legal
(CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 013/2024

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 013, de 17 de julho de 2024.

EMENTA: Designa gestor e fiscal de Contrato de número 128/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, vidros e acessórios, com a empresa MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESOLVE:

I – Designar os servidores público municipal abaixo relacionados para, Gestão e Fiscalização do Contrato de número 128/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, vidros e acessórios com a empresa MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. , referente a, Processo Administrativo nº 121/2023, Processo Licitatório 159/2023, Pregão Eletrônico — SRP nº 36/2023.

Função no Contrato	Matrícula	Nome
Gestor do Contrato	4.0102739.2	JOSÉ ITAMAR RIBEIRO
Fiscal do Contrato	4.0102736.2	GUSTAVO HENRIQUE VINHÃES

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 17 de julho de 2024.

MARCILIO ROSSINI DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

Matrícula Nº 4.0102735.2

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024

O secretário de Segurança Pública de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **Ata de Registro de Preço nº 47/2024, Processo Administrativo nº 121/2023, Processo Licitatório nº 159/2023, Pregão Eletrônico nº 36/2023**, objetivando para contratação de empresa especializada em **fornecimento e instalação de divisórias, vidros e acessórios**, conforme a necessidade da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com as especificações, quantitativos e condições.

Contratante: Secretaria de Segurança Pública / Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ 08.260.663/0001-57,
Contratada: MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.466.712/0001-14.

Data de assinatura: 14 de Junho de 2024.

Valor Global : R\$ 66.697,47.

Prazo: 12 meses.

Camaragibe-PE, 17 de julho de 2024.

Marcílio Rossini da Silva

Secretário de Segurança Pública

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Fls. 36
P

2